



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO Nº 038/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.

O **MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.694.852/0001-29 com sede administrativa localizada na Rua Ataliba Pereira, 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, nesta cidade de Buenópolis/MG, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. Célio Santana, portador do CPF nº 322.310.676-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, aqui denominada de **CONTRATADO**, **JOÃO EUDES XAVIER JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº MG 24.326.034, CPF nº 701.067.256-37, residente a Rua João Romero Filho, 533 - Centro - Buenópolis/MG, tendo em vista a Homologação do Processo nº 038/2023 - Credenciamento nº 001/2023, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a necessidade do Município credenciar empresas para prestação de serviços de show musical, na forma que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	REQUISITOS	VALOR POR APRESENTAÇÃO
08	GRUPO DE TRIBUTOS E/OU RELEITURA E/OU AUTORMAL DE VÁRIOS ESTILOS MUSICAIS – PÚBLICO ACIMA DE 1.000 PESSOAS	25	Grupo que apresente repertório de música de vários estilos musicais, como rock, MPB, Bossa Nova, Pop Rock, Samba Rock, Sertanejo, Forró, Sertanejo Raiz, Sertanejo Universitário, Sertanejo Romântico, Chorinho, Viola, autoral e/ou releituras, que possua no mínimo 04 (quatro) integrantes.	R\$ 3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS DE RENOME LOCAL E/OU REGIONAL PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS DURANTE O CALENDÁRIO FESTIVO DAS TRADICIONAIS FESTA DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG**, como segue:

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura indicará o local para realização dos serviços/apresentação artística pelo **CONTRATADO** e apresentará, ainda, agenda e cronograma a serem rigorosamente cumpridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos: **Próprios e/ou Convênio**, por apresentação de acordo com a tabela fixa, com a classificação funcional do exercício de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua regular assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado na conta de titularidade do **CONTRATADO**.

§ 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e conforme disposições do edital, e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º - pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal que deverão estar de acordo com os serviços requisitados.

§ 3º - Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos a IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços aqui contratados correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.02.01.13.392.20.2079.33.90.36.00-498 e 09.02.01.13.392.20.2079.33.90.39.00-499.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação deverão ser iniciados em até 05 dias após o recebimento da ordem de serviço pela contratada, conforme requisição da secretaria solicitante, observada as especificações e condições dispostas no Termo de Referência.

A solicitação se dará através de Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente devendo os serviços observarem em sua totalidade as disposições do termo de referência.

1 Para prestação do serviço proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do **CONTRATANTE**:

a) Os serviços serão prestados nos locais a serem indicados pela secretaria solicitante ou, havendo a necessidade excepcional de alteração de datas ou horários de apresentação do artista, este deverá ser comunicado com no mínimo 05 dias de antecedência.

b) Os shows musicais deverão obedecer a todo o disposto no termo de referência, bem como as obrigações estabelecidas no contrato, especialmente quanto ao gênero musical, tempo de duração do show, dentre outras obrigações. Os equipamentos e demais estruturas de responsabilidade do artista (instrumentos musicais, equipe de instalação, balé, dentre outros), assim como a presença do próprio artista, deverá estar devidamente instalada/presente no local de realização do evento (conforme termo de referência e ordem de serviço) no prazo máximo de até 04 (quatro horas) horas antes da realização de cada evento.

c) A contratada deverá prestar diligentemente o serviço objeto do presente credenciamento, dentro de elevados padrões de qualidade e confiabilidade;

d) Respeitar aos prazos, horários e demais especificações, nos termos do edital e do contrato, pertinentes à execução



- do objeto licitado, para que sejam atendidos os interesses do Município.
- e) A CONTRATADA executará os serviços mediante a assinatura do contrato, acordado pelas partes, devidamente datado e assinado.
- f) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar as correções nas condições especificadas neste termo, e totalmente às suas expensas, de qualquer serviço comprovadamente irregular ou impróprio, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, sendo facultado ao CONTRATANTE a execução e/ou acompanhamento através de vistorias e fiscalização dos serviços, bem como acesso às notas fiscais/faturas fornecidas.

2 - Os serviços deverão respeitar todos os requisitos do edital, sendo que neste caso, os profissionais do Município poderão rejeitar os que não atenderem plenamente a especificação disposta no termo de referência.

3-Quando da efetivação dos serviços, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente à(s) quantia(s) solicitada(s), que estará submetida à aprovação e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Pregão Presencial.

4. - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

4.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.1.1 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações da Contratada:

- a) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- b) Apresentar o show musical contratado, conforme as disposições do termo de referência.
- c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Responder perante a prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- e) Pagar os profissionais por ela contratados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, taxas relativas aos direitos autorais das músicas (ECAD), ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;
- f) Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito ou impedimento de via de acesso restre devidamente comprovado, impossibilitarem a montagem do equipamento contratado, fica desde já estabelecido que a CONTRATADA se comprometa a fornecer show(s) similar (es), do mesmo nível do que contratado, ou repor o pagamento que por ventura já tenha recebido do CONTRATANTE.
- g) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- h) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho, e responsabilizando-se inteiramente pela segurança do material, e de todo o seu pessoal durante o período em que estirem no cumprimento de suas atividades.
- i) A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para a completa execução do objeto do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança física e material de todo o pessoal e artistas durante o período da execução do contrato.
- j) Cumprir com absoluto rigor a todas as disposições contidas no termo de referência.

Das Obrigações da Contratante:

- m) Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a prestação dos serviços;
- n) Fornecer o espaço adequado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, nas datas ali estabelecidas;
- o) Efetuar os pagamentos relativos à prestação dos serviços contratados, nos termos deste contrato.
- p) Constituir servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços, com poderes para notificar a contratada para tomada de providências corretivas inerentes a qualquer irregularidade apontada.
- q) Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos à Administração Pública.
- r) Promover a distribuição isonômica dos eventos aos profissionais credenciados, respeitado, quando da convocação para a prestação dos serviços, o estilo musical mais adequado segundo a natureza do evento a ser relacionado.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura o Sr. Leandro Breno dos Santos Viveiros, com seus respectivos fiscais; observados os Arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93

Parágrafo Segundo: Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a prestação dos serviços, atestar no Documento Fiscal a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras/Ordem de serviço e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Ocorrência de atraso superior a 03 (Três) dias após a solicitação pela Secretaria.

Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover a prestação do serviço, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, omitir-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e

b) No caso de atraso na prestação do serviço, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

I) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (Três) dias.

II) - Rescisão do contrato, a critério do Município, em caso de atraso da entrega das mercadorias superior a 05 (Cinco) dias.

Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

c) - Perda integral da garantia de execução do contrato, se houver; e

b) - Multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato.

As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Buenópolis - MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Buenópolis-MG, 11 de julho de 2023.

Célio Santana
Prefeito Municipal

João Eudes Xavier Júnior

Testemunhas:

CPF nº:

22216828615

CPF:

07656689630

000483



[Handwritten signature]